



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 32

QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1998

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/98/A, de 27 de Julho:**

Recomenda ao Governo Regional que, com urgência, apresente na Assembleia da República as propostas de alteração ao Orçamento, para que, ainda no corrente ano, entre em vigor um novo tarifário da SATA..... 875

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/98/A, de 27 de Julho:**

Pronuncia-se, por iniciativa própria perante a Assembleia da República, sobre as propostas de Lei das Finanças Locais..... 875

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/98/A, de 27 de Julho:**

Aprova medidas de apoio à substituição da leiva na cultura do ananás..... 875

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 17/98/A, de 27 de Julho:**

Dá o seu parecer favorável a todas as propostas de alteração apresentadas pela Assembleia da

República relativas à segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores..... 876

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 182/98:**

Qualifica o território da Região Autónoma dos Açores como Zona de Potencial Desenvolvimento Turístico, para efeitos da aplicação do SIFIT III. Revoga a Resolução n.º 57/95, de 11 de Maio..... 876

**Resolução n.º 183/98:**

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à construção da Escola Geral e Básica da Horta e complexo desportivo do Faial.. 880

**Resolução n.º 184/98:**

Autoriza a celebração de um acordo de investimento com a Santa Casa da Misericórdia da Horta com o objectivo de assegurar o financiamento para a remodelação do edifício para instalação do lar de idosos..... 883

**Resolução n.º 185/98:**

Autoriza a celebração de um acordo de investimento com a Casa de Infância de Santo António, com o objectivo de assegurar o financiamento para a remodelação do edifício para instalação do jardim de infância..... 883

**Resolução n.º 186/98:**

Cria o Programa de Apoio à Inovação Tecnológica (PRAIT), definindo os seus objectivos..... 883

**Resolução n.º 187/98:**

Classifica como imóvel de valor concelhio a Capela José do Canto, na Lagoa das Furnas, em São Miguel..... 884

**Resolução n.º 188/98:**

Classifica como imóvel de valor concelhio, edifício localizado na Lagoa, São Miguel..... 884

**Resolução n.º 189/98:**

Classifica como imóvel de interesse público edifício localizado em Angra do Heroísmo..... 884

**Resolução n.º 190/98:**

Classifica como imóvel de valor concelhio edifício localizado nas Lajes do Pico..... 884

**Resolução n.º 191/98:**

Classifica como imóvel de valor concelhio, edifício localizado na Calheta, em São Miguel..... 885

**Despacho Normativo n.º 194/98:**

Aprova os orçamentos de 1997 de diversos serviços autónomos..... 885

**Despacho Normativo n.º 195/98:**

Aprova os orçamentos de 1998 de diversos serviços autónomos..... 885

**Declaração n.º 23/98:**

Rectifica a Resolução n.º 117/98, de 4 de Junho, que recomenda aos serviços que desencadeiem as diligências necessárias ao preenchimento, por concurso, dos cargos de chefe de divisão e director de serviços..... 886

**SECRETÁRIO REGIONAL  
DA PRESIDÊNCIA  
PARA SA FINANÇAS E PLANEAMENTO**

**Despacho Normativo n.º 196/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 886

**Despacho Normativo n.º 197/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 887

**Despacho Normativo n.º 198/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 887

**Despacho Normativo n.º 199/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 888

**Despacho Normativo n.º 200/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 891

**Despacho Normativo n.º 201/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 892

**Despacho Normativo n.º 202/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 893

**Despacho Normativo n.º 203/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 896

**Despacho Normativo n.º 204/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 897

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 38/98:**

Altera o artigo 4.º da Portaria n.º 172/97, de 11 de Setembro. (Estabelece o regime aplicável aos formandos, designadamente aos inseridos em acções de formação em regime de aprendizagem)..... 898

**Despacho Normativo n.º 205/98:**

Cria o 3.º ciclo do ensino básico na Escola Básica do 2.º ciclo da Horta..... 899

**Despacho Normativo n.º 206/98:**

Determina a redução da carga horária de serviço lectivo dos professores formadores internos do PROFIJ..... 899

**Despacho Normativo n.º 207/98:**

Determina as áreas prioritárias em formação contínua de professores para o biénio 1998/2000..... 899

**Despacho Normativo n.º 208/98:**

Regulamenta o Prosa - Programa Social de Ocupação de Adultos..... 900

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

**Portaria n.º 39/98:**

Aprova o calendário venatório da ilha de Santa Maria. Revoga a Portaria n.º 34/95, de 29 de Junho.... 902

**Portaria n.º 40/98:**

Aprova o calendário venatório da ilha do Faial. Revoga a Portaria n.º 52/97, de 10 de Julho..... 903

**Portaria n.º 41/98:**

Aprova o calendário venatório da ilha das Flores. Revoga a Portaria n.º 34/94, de 21 de Julho..... 904

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 14/98/A**

de 25 de Julho

**Redução do tarifário da SATA**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que, com urgência, apresente na Assembleia da República as propostas de alteração ao Orçamento e outros mecanismos legais cuja aprovação considere necessária para que, ainda no corrente ano, entre em vigor um novo tarifário da SATA que, na medida do possível, aponte para uma redução de 50% sobre o nível de tarifas actualmente praticado.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 15/98/A**

de 27 de Julho

**Pronúncia, por iniciativa própria, perante a  
Assembleia da República, sobre as propostas  
de Lei das Finanças Locais**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso das competências previstas na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, pronuncia-se, por iniciativa própria, perante a Assembleia da República, no sentido de que a nova Lei das Finanças Locais consagre nas fórmulas previstas nos seus artigos 13.º, 15.º e 16.º, relativos ao Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Fundo de Financiamento das Freguesias, um coeficiente de correcção de nove décimos, igual ao consa-

grado na Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas, para a Região Autónoma dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 16/98/A**

de 27 de Julho

**Medidas de apoio à substituição  
da leiva na cultura do ananás**

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprovar a seguinte resolução, que recomenda ao Governo as seguintes medidas:

1 - Incentivar a utilização do incenso como substrato alternativo à leiva, garantido, controladamente, as condições necessárias à sua disponibilidade.

2 - Disponibilizar os apoios necessários à substituição das práticas agrícolas da cultura convencional do ananás.

3 - Promover a investigação científica e a fiscalização, por forma a garantir uma produção de qualidade, consentânea com as actuais exigências dos mercados e com as crescentes preocupações ambientais.

4 - Promover a reposição do revestimento vegetal primitivo, principalmente nos solos que tenham sido sujeitos à extracção intensiva da leiva.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 17/98/A**

**de 27 de Julho**

**Proposta de lei n.º 163/VII - Segunda alteração  
ao Estatuto Político-Administrativo  
da Região Autónoma dos Açores**

Nos termos do artigo 226.º da Constituição, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou em 22 de Janeiro de 1998 a proposta de lei n.º 2/98 - Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a qual foi enviada à Assembleia da República, tendo sido aprovada na generalidade em 26 de Março de 1998.

Em 18 de Junho de 1998 a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias concluiu a votação na especialidade da referida proposta, que na Assembleia da República foi designada por proposta de lei n.º 163/VII - Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 178.º, n.º 7, da Constituição, uma representação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores participou no dia 17 de Junho de 1998 na discussão na especialidade do referido diploma.

Ao abrigo do disposto no artigo 226.º, n.º 2, da Constituição, a Assembleia da República remeteu à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a proposta de lei n.º 163/VII com as alterações que lhe foram introduzidas, para apreciação e emissão de parecer.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprova a seguinte resolução:

Parecer sobre as alterações introduzidas pela Assembleia da República à proposta de lei n.º 163/VII - Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

1 - O texto proposto pela Assembleia da República contém alterações em 13 artigos da proposta apresentada pela Assembleia Legislativa Regional e a eliminação de 3 artigos.

2 - As propostas de alteração constituem no essencial melhorias de texto [cf. artigos 32.º, alíneas *i*), *j*) e *m*), 52.º, 56.º, alíneas *e*), *h*), *j*), *l*) e *bb*), 7.º-A, alínea *hh*), e 91.º, alínea *c*)], clarificação de conceitos (cf. artigo 86.º), supressão de expressões desnecessárias (cf. artigo 17.º) e introdução de expressões que conferem ao texto maior rigor jurídico-constitucional [cf. artigos 8.º, 28.º, alínea *d*), e n.º 2, 65.º, alíneas *a*) e *f*), 32.º-A, n.º 2, 48.º-A e 67.º-D].

3 - A eliminação dos artigos 68.º, 69.º e 70.º, referentes ao contencioso administrativo, tem plena justificação não só pelas alterações jurídico-conceptuais relativas aos actos definitivos e executórios, mas, sobretudo, porque se está perante normas adjectivas constantes de diploma próprio, sendo despicienda a sua colocação no Estatuto Político-Administrativo.

4 - A Assembleia Legislativa Regional considera da maior importância a aceitação de uma norma no Estatuto que prevê

uma solução para uma eventual situação de crise política, devolvendo ao eleitorado a responsabilidade para, através do sufrágio eleitoral, resolver democraticamente o problema.

O artigo 48.º-A, ao definir critérios objectivos e precisos para a convocação de eleições, resolve todas as questões relativas a eventuais interpretações subjectivas ou protagonismos políticos de quaisquer órgãos ou entidades, aliás na linha da solução proposta por esta Assembleia.

A solução encontrada revela-se correcta no plano constitucional e clara e transparente no plano político.

5 - No artigo 4.º suprimiu-se, talvez inadvertidamente, a expressão «ilha do Faial». Entendemos que essa referência se deve manter para dar coerência à parte final do texto «e delegações nas restantes ilhas».

6 - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores regista com apreço o facto de ter participado, através de uma sua representação, nos trabalhos da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, onde foi debatida a proposta de lei em análise e onde foi possível proceder aos esclarecimentos necessários potenciadores de um amplo consenso final.

7 - A Assembleia Legislativa Regional congratula-se pela aceitação generalizada das suas propostas de alteração do Estatuto e louva o esforço desenvolvido pela Assembleia da República não só pela celeridade do processo de debate e aprovação mas também pelo espírito de cooperação demonstrado, que permitiu uma efectiva e salutar unanimidade entre os dois órgãos.

8 - A Assembleia Legislativa Regional considera que a presente revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consubstancia um momento da maior relevância para a consolidação da autonomia regional no quadro do Estado democrático português.

9 - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores reunida em Plenário, em 25 de Junho de 1998, dá o seu parecer favorável a todas as propostas de alteração apresentadas pela Assembleia da República relativas à proposta de lei n.º 163/VII - Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

---



---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 182/98**

**de 6 de Agosto**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 369/97 de 23 de Dezembro, que reformula o SIFIT III (Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo), importa adaptá-lo à Região, de acordo com as especialidades próprias.

Considerando que no âmbito da estratégia de desenvolvimento definida pelo Governo é atribuído ao sector do turismo um papel especial, no sentido de este vir a integrar no núcleo forte da economia regional, obrigando a um maior esforço de investimento;

Considerando que é objectivo do Governo, prosseguir com o crescimento sustentado da oferta, a fim de elevar as receitas turísticas e contribuir para a correcção das assimetrias regionais;

Considerando a necessidade de modernização dos empreendimentos turísticos existentes, a criação de novos e a recuperação do património arquitectónico, histórico e cultural, para fins turísticos;

Considerando ainda, a necessidade de transpor para a Região o conceito de zona potencial de desenvolvimento turístico - ZPDT - por forma a definir a intensidade dos incentivos a atribuir, a tipologia do empreendimento e sua localização;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. - Qualificar todo o território da Região Autónoma dos Açores como Zona de Potencial Desenvolvimento Turístico, para efeitos da aplicação do SIFIT III, reformulado nos termos do Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, e seus regulamentos.

2.1 - Os projectos de investimento candidatos ao sistema de incentivos criado pelo Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, são distribuídos, em razão da sua natureza e tipo de empreendimento a financiar, pelos grupos seguintes e são comparticipados nos termos da presente resolução e respectivo anexo I:

- a) Grupo I: projectos de construção, remodelação e ampliação dos empreendimentos nas alíneas a) a f) e n) do artigo 1.º do Regulamento de Aplicação do SIFIT (III), aprovado pela Portaria n.º 248/98, de 23 de Abril, nos termos do preceituado no n.º 2.2 do presente diploma;
- b) Grupo II: projectos de construção, ampliação e remodelação dos estabelecimentos a que se refere na alínea o) do artigo 1.º do Regulamento de Aplicação do SIFIT (III), aprovado pela Portaria n.º 248/98, de 23 de Abril;
- c) Grupo III: projectos de recuperação ou adaptação de património considerados de relevante valor histórico, cultural ou arquitectónico, por despacho do membro do Governo com a tutela do património cultural regional, em ordem à construção, ampliação ou remodelação de estabelecimentos hoteleiros, com exclusão dos projectos de construção de pensões de segunda e terceira categoria, de empreendimentos e meios de animação turística, de instalações

termais ou de estabelecimentos de restauração, observando-se o disposto no n.º 2.3 do presente diploma;

- d) Grupo IV: projectos de turismo no espaço rural, desde que os mesmos não envolvam a construção de novos edifícios autónomos para alojamento, com exclusão das casas de campo.

2.2 - São susceptíveis de integração no grupo I:

- a) Projectos de construção ou de ampliação, com exclusão dos que tenham por objecto pensões de segunda e terceira categoria;
- b) Projectos de remodelação;
- c) Projectos de remodelação e ampliação que tenham por objecto pensões de segunda e terceira categoria, não podendo a componente de ampliação exceder um terço da capacidade instalada, nem exceder 50% do custo total do investimento;
- d) Projectos de redimensionamento que tenham por objecto pensões de segunda e terceira categoria que visem, em razão do investimento a realizar, um aumento da respectiva capacidade de alojamento para um número não superior a 100 quartos, desde que a componente de ampliação não exceda 75% do custo total do investimento e o aumento do número total de quartos resultante dessa ampliação não represente mais de 66,6% do número total de quartos após a realização do investimento;

2.3 - Só são susceptíveis de integração no grupo III projectos de ampliação e remodelação desde que os mesmos incidam, em, pelo menos, 75% do investimento total, sobre património com as características previstas na alínea c) do n.º 2.1.

2.4 - A classificação dos empreendimentos enunciados nos quadros constantes do anexo I ao presente diploma é a que lhes couber em razão do investimento a realizar com recurso ao incentivo atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, independentemente da forma por que o seja.

3.1 - Os projectos de investimento a apoiar pelo SIFIT (III) beneficiam do incentivo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, com excepção dos compreendidos no Grupo III, que beneficiam do incentivo previsto na alínea b) do mesmo número, nos termos dos números seguintes.

3.2 - O incentivo a conceder aos projectos de recuperação ou adaptação de património qualificável como de relevante valor arquitectónico e histórico ou cultural, é composto por 75%

sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido e 25% sob a forma de comparticipação financeira reembolsável.

- 3.3 - O incentivo a conceder aos projectos de recuperação ou adaptação de património qualificável como de relevante valor arquitectónico ou histórico ou cultural, é composto por 50% sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido e 50% sob a forma de comparticipação financeira reembolsável.
4. - Aos projectos de investimento localizados na zona referida no n.º 1 é concedido, sob a taxa de participação prevista nos quadros constantes do anexo I à presente resolução, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Regulamento de Aplicação do SIFIT (III), aprovado pela Portaria n.º 248/98, de 23 de Abril, um acréscimo de cinco pontos percentuais.
5. - No preenchimento dos conceitos técnicos "situação económico-financeira equilibrada" e "viabilidade económico-financeira", previstos na alínea c) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro, aplicam-se os critérios constantes do anexo II à presente resolução.
6. - Os estudos de viabilidade económico-financeira dos projectos de investimento, a incluir nos processos de candidatura nos termos da alínea g) do n.º 3 do Regulamento de Aplicação do SIFIT (III), aprovado pela Portaria n.º 248/98, de 23 de Abril, devem ser sistematizados e ordenados de acordo com a metodologia descrita no anexo III à presente resolução.
- 7.1 - A contribuição dos projectos de investimento para a diversificação e melhoria da qualidade da oferta turística nacional, de acordo com os objectivos fixados no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, e nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Aplicação do SIFIT (III), aprovado pela Portaria n.º 248/98, de 23 de Abril, determina-se pela correspondente:
- a) Adequação aos objectivos de política de turismo nacional e regional;
- b) Contribuição para a melhoria da competitividade.
- 7.2 - A verificação da conformidade dos projectos de investimento com o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é realizado nos termos definidos no anexo II à presente resolução.
8. - Para efeitos da presente resolução, consideram-se:
- a) Projectos de construção: os que envolvam o início de exploração de um novo empreendimento turístico;

b) Projectos de remodelação e ampliação: os que tenham por objecto unidades que já se encontram afectas à exploração turística.

9. - O Fundo de Turismo, a Direcção Regional de Turismo e os demais intervenientes no processo, podem exigir aos promotores dos projectos financiados pelo SIFIT (III) informação económico-financeira, contabilística ou outra que considerem relevante e indispensável à avaliação das empresas e dos respectivos projectos.

10. - É revogada a Resolução n.º 57/95, de 11 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Anexo I

#### Grupo I

Tipos de empreendimentos	Taxas
Hotéis de 5, 4, 3 estrelas	55%
Pousadas, estalagens e albergarias	50%
Hotéis-apartamentos e hotéis de 2 estrelas	45%
Pensões de 1.ª categoria	45%
Pensões de 2.ª e 3.ª categorias	40%
Parques de campismo públicos	40%
Aldeamentos turísticos	35%

#### Grupo II

Tipos de empreendimentos	Taxas
Instalações náuticas quando inseridas em marinas, portos ou docas de recreio	55%
Parques temáticos com carácter não sazonal	55%
Golfe	50%
Embarcações destinadas a passeios de natureza turística ou cultural	45%
Instalações e equipamentos para salas de congressos e reuniões	45%
Balneários termais e terapêuticos	45%
Estabelecimentos de restauração	40%
Outros empreendimentos de animação turística, de carácter cultural ou desportivo	40%

#### Grupo III

Tipos de empreendimentos	Taxas
Hotéis de 5, 4, e 3 estrelas e rurais	55%
Pousadas, albergarias e estalagens	55%
Hotéis-apartamentos e hotéis de 2 estrelas	45%
Pensões de 1.ª categoria	45%
Estabelecimentos de restauração	45%
Instalações Termais	45%
Pensões de 2.ª e 3.ª categoria	40%
Animação Turística	40%

**Grupo IV**

Tipos de empreendimentos	Taxas
Hotéis rurais	50%
Turismo de aldeia	45%
Turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, com declaração de interesse arquitectónico e histórico ou cultural	45%
Parques de campismo rurais	40%
Turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, sem declaração de interesse arquitectónico e histórico ou cultural	35%

**Anexo II**

1.1 - As pessoas colectivas promotoras de projectos de investimento candidatas possuem uma situação económico-financeira equilibrada desde que apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 0,2 no exercício anterior ao da apresentação da candidatura, sendo a autonomia financeira calculada através da seguintes fórmula:

$$AF = \frac{CPe}{ALe}$$

em que:

CPe = capitais próprios da empresa no exercício anterior ao da candidatura, incluindo os suprimentos consolidados ou a consolidar até à celebração do contrato, desde que não excedam um terço do total dos primeiros;

ALe = activo líquido da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura.

1.2 - No caso de as empresas não cumprirem no ano anterior ao da candidatura os parâmetros definidos no número anterior, poderão apresentar um balanço intercalar legalmente certificado por um revisor oficial de contas com vista à análise da sua situação financeira à data da candidatura.

2.1 - Na determinação da viabilidade económico-financeira dos projectos candidatos ao SIFIT (III), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, atender-se-ão, sucessiva e cumulativamente, aos critérios referidos no número seguinte, após se procederem às análises de sensibilidade resultantes de uma variação independente, às receitas e às despesas de exploração, de 10%.

2.2 - A viabilidade económica dos projectos de investimentos candidatos apurar-se-á em razão da situação obtida pela aplicação conjugada dos seguintes factores:

- a) Resultados de exploração positivos após o 2.º ano de análise salvo nos seguintes casos:

Projectos de investimento em zonas de caça turística, marinas, docas e portos de recreio, em que aqueles resultados se deverão demonstrar positivos após o 5.º ano;

Projectos de investimento em estabelecimentos hoteleiros a instalar em edifícios de relevante valor arquitectónico, histórico ou cultural e projectos de investimento abrangidos pelo grupo IV, em que aqueles resultados se deverão demonstrar positivos após o 3.º ano;

- b) Taxa interna de rendibilidade (TIR) igual ou superior a 8%, salvo no caso de projectos de investimento em estabelecimentos hoteleiros a instalar em edifícios de relevante valor arquitectónico, histórico e cultural e de projectos de investimento abrangidos pelo grupo IV, em que aquela taxa deverá ser igual ou superior a 6%.

2.3 - A viabilidade financeira dos projectos de investimento candidatos apurar-se-á em razão da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Que o orçamento de tesouraria se apresente positivo em todos os anos;
- b) Que o orçamento financeiro se apresente sempre superavitário, não podendo este prever o recurso a algum empréstimo de curto prazo com vista a responder a eventuais défices;
- c) Que os meios libertos gerados pela exploração do projecto de investimento candidato sejam suficientes para assegurar os encargos emergentes do serviço da dívida de eventual empréstimo que se encontre previsto no âmbito da respectiva cobertura financeira.

3.1 - A adequação dos projectos aos objectivos de política de turismo nacional e regional é aferida pelos seguintes parâmetros:

- T1 - melhoria da qualidade e diversificação da oferta turística;
- T2 - desconcentração da actividade turística e fomento das vocações e potencialidades regionais;
- T3 - aumento da permanência média e da receita média diária por turista;
- T4 - diminuição da sazonalidade;
- T5 - criação de emprego.

3.2 - A contribuição dos projectos de investimento para a melhoria da competitividade da empresa é aferida pelos seguintes parâmetros:

- C1 - inovação nas técnicas de gestão e comercialização;
- C2 - melhoria da estrutura financeira da empresa numa análise pró-projecto;
- C3 - melhoria das condições de exploração empresarial, nomeadamente na redução de custos e aumento da rentabilidade;
- C4 - impacto do projecto na racionalização energética e preservação ambiental.

3.3 - O preenchimento de cada um dos parâmetros enunciados nos números anteriores é pontuado nos termos seguintes:

- a) Totalmente não preenchido - 0 pontos;
- b) Insatisfatoriamente preenchido - 5 pontos;
- c) Satisfatoriamente preenchido - 10 pontos;
- d) Muito satisfatoriamente preenchido - 15 pontos;
- e) Totalmente preenchido - 20 pontos.

3.4 - A ponderação da contribuição dos projectos de investimento para a diversificação e melhoria da qualidade da oferta turística nacional obtém-se pela seguinte fórmula:

$$P (\%) = 0,6xT/100+0,4xC/80)x100\%$$

em que:

- P = ponderação do projecto, em percentagem;  
 T = somatório das pontuações obtidas nos parâmetros T1 a T5;  
 C = somatório das pontuações obtidas nos parâmetros C1 a C4.

3.5 - São seleccionáveis para apoio os projectos de investimento que, respeitando as condições de acesso, obtenham um valor de P(%) > 50%.

### Anexo III

#### I - Identificação da empresa:

- 1) Denominação social da empresa ou nome(s) do(s) promotor(es) do projecto;
- 2) Estrutura jurídica da empresa, ano de constituição e distribuição do capital social;
- 3) Elementos curriculares dos promotores do projecto.

#### II - Caracterização da actividade turística da empresa:

- 1) Breve resumo da actividade turística da empresa;
- 2) Evolução histórica: análise económico-financeira das contas da empresa relativas aos três últimos anos;
- 3) Formas de comercialização;
- 4) Principais clientes e principais concorrentes;
- 5) Taxas de ocupação históricas e preços praticados nos vários serviços prestados.

#### III - Estudo de mercado:

- 1) Identificação dos estabelecimentos existentes na região;
- 2) Taxas de ocupação, preços praticados e tipo de clientela em estabelecimentos idênticos;
- 3) Atractivos da região: naturais, históricos e culturais;
- 4) Realização de acontecimentos que promovam a procura: feiras, exposições, congressos e outros;
- 5) Estruturas de animação existentes: equipamentos desportivos, de lazer e outros;
- 6) Formas de comercialização do empreendimento;
- 7) Tipo de clientela e mercados que pretende captar;
- 8) Acções promocionais previstas.

#### IV - Caracterização do projecto:

- 1) Natureza e objectivos;
- 2) Localização;
- 3) Descrição do projecto.

#### V - Investimento:

- 1) Custos do investimento;
- 2) Calendário de execução.

VI - Cobertura financeira do investimento - plano de financiamento do projecto, indicando as fontes, situação do crédito bancário, quando necessário (prazos de reembolso e de diferimento e taxa de juros), e a forma de realização dos capitais próprios.

#### VII - Exploração provisional:

- 1) Discriminação de todas as receitas, em termos de taxas de ocupação e preços praticados nos vários serviços;
- 2) Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas;
- 3) Fornecimentos e serviços externos;
- 4) Quadro de pessoal, com a discriminação das respectivas categorias profissionais e remunerações;
- 5) Quadro das amortizações técnicas;
- 6) Outras despesas de exploração;
- 7) Conta de exploração provisional do projecto a cinco anos e a preços correntes;
- 8) Taxa interna de rentabilidade (TIR), valor actualizado líquido (VAL), e pay-back do projecto;
- 9) Rácios económicos;
- 10) Análise de sensibilidade a variações dos parâmetros críticos do projecto.

#### VIII - Análise financeira:

- 1) Orçamento de tesouraria ;
- 2) Orçamento financeiro;
- 3) Balanços previsionais;
- 4) Indicadores financeiros.

### Resolução n.º 183/98,

de 6 de Agosto

Considerando que no âmbito de aquisição dos terrenos necessários à construção da Escola Geral e Básica da Horta

e Complexo Desportivo da Ilha do Faial, não foi possível chegar a acordo com todos os proprietários dos terrenos em questão;

Considerando, o interesse público subjacente à realização da obra acima identificada e a urgência na conclusão do processo de aquisição de terrenos em curso;

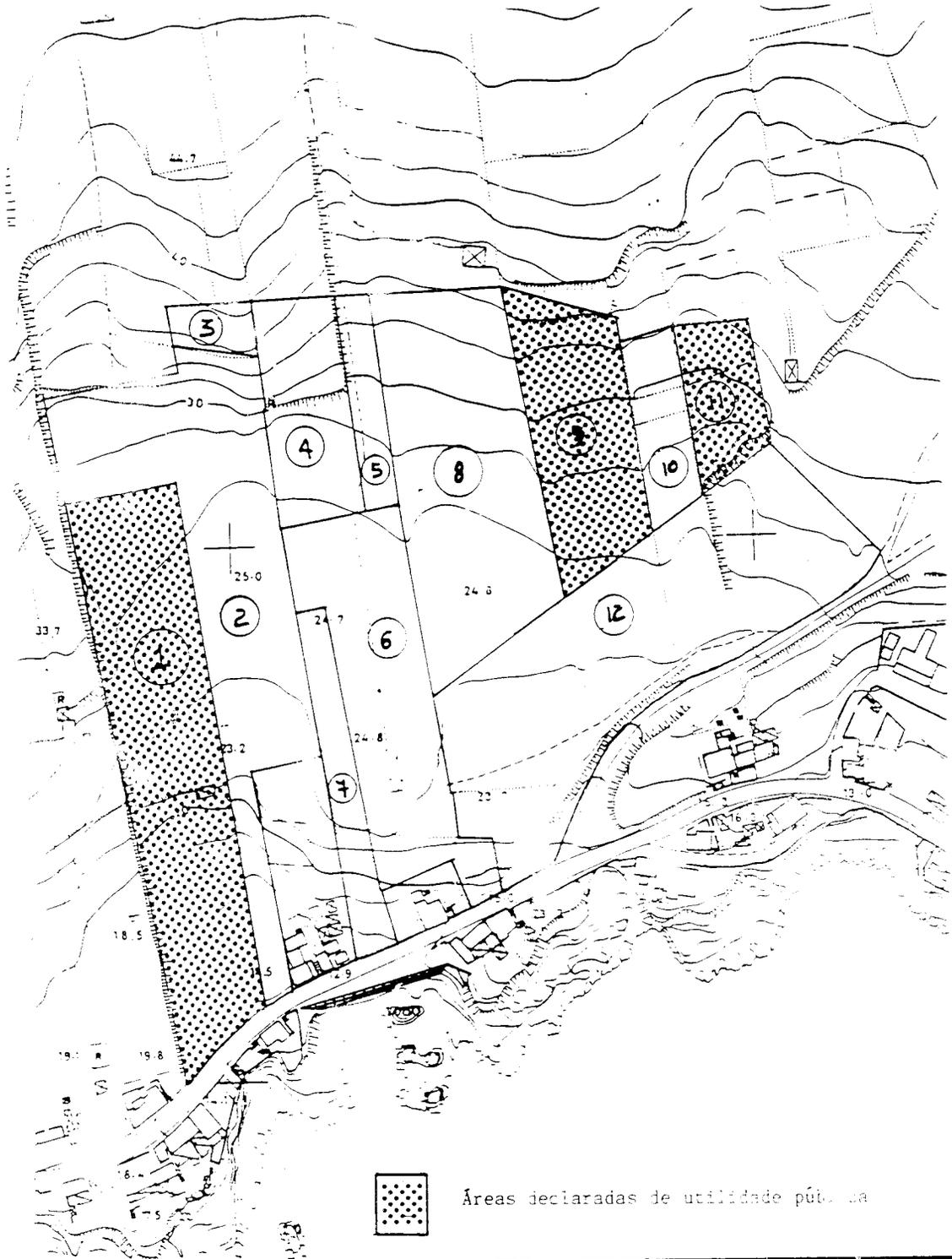
Assim, nos termos da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto nos artigos 12.º e seguintes do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e no artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno identificadas na planta em anexo necessárias

à construção da Escola Geral e Básica da Horta e Complexo Desportivo da Ilha do Faial, sendo a parcela n.º 1 propriedade de José da Silva Peixoto, a parcela n.º 9, de Carlos Alberto Silveira Goulart e a parcela n.º 11, propriedade de Anália Maria Silva da Rosa Riba.

- 2 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos a tomar posse administrativa das parcelas de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata concretização da obra.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



 <b>R.A.A.</b> <b>S.R.H.E.</b>	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSP. TERRESTRES</b>
	<b>ESCOLA GERAL E BÁSICA DA NORTA E COMPLEXO DESPORTIVO DA ILHA DO FAIAL</b>

**Resolução n.º 184/98**

de 6 de Agosto

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Horta tem desenvolvido actividades de grande relevância social no apoio aos idosos, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que as instalações onde funciona o Lar de idosos foram severamente afectadas pelo sismo de 9 de Julho, pelo que se torna necessária a realização de grande intervenção no imóvel.

Assim:

Nos termos das alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

Autorizar o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais a celebrar um acordo de investimento com a Santa Casa da Misericórdia da Horta, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a remodelação do edifício para instalação do Lar de idosos e respectivo equipamento, na Horta, até ao montante de 230 000 000\$.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 185/98**

de 6 de Agosto

Considerando que a Casa de Infância de Santo António tem desenvolvido actividades de grande relevância social no apoio à infância e juventude, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que as actuais instalações onde funciona o Jardim de Infância são bastante precárias, pelo que se torna necessário a criação de condições condignas para o funcionamento do jardim de infância;

Considerando que o edifício foi severamente afectado pelo sismo do passado dia 9 de Julho;

Considerando que o projecto foi já aprovado.

Assim:

Nos termos das alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

Autorizar o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais a celebrar um acordo de investimento com a Casa de Infância de Santo António, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a remodelação do edifício para instalação do jardim de infância e respectivo equipamento, na Horta, até ao montante de 90 000 000\$.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 186/98**

de 6 de Agosto

Considerando a importância da actividade científica e tecnológica;

Considerando que importa apoiar o desenvolvimento tecnológico das Entidades Regionais;

Considerando que a Região beneficia com a implementação da Sociedade da Informação, potenciando uma menor insularidade;

Considerando que importa aumentar o nível de conhecimentos e a formação tecnológica;

Considerando que o Governo Regional deve apoiar projectos de investigação científica e tecnológica;

Considerando a necessidade de criar mecanismos de avaliação, selecção e controlo dos projectos a subsidiar;

Assim, nos termos das alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Criar um Programa de Apoio à Inovação Tecnológica, abreviadamente designado por PRAIT.
- 2 - O PRAIT visa apoiar projectos de:

- a) Investigação científica;
- b) Inovação tecnológica;
- c) Formação e divulgação científica e tecnológica.

- 3 - São abrangidas por este programa as seguintes entidades:

- a) Universidade e institutos públicos ou privados;
- b) Laboratórios e serviços dependentes do Governo Regional dos Açores;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Instituições sem fins lucrativos;
- e) Empresas;
- f) Pessoas singulares.

- 4 - As verbas afectas a este programa podem ser utilizadas para actividades de formação e divulgação.

- 5 - As candidaturas serão publicadas por meio de edital, de acordo com as resoluções do Conselho do Governo Regional.

- 6 - Os projectos candidatados devem contribuir para:

- a) Melhoria da produtividade;
- b) Aumento do nível de conhecimentos;
- c) Desenvolvimento da Sociedade de Informação;
- d) Desenvolvimento de *know how* regional.

7 - As entidades que se candidatem e cujos projectos sejam aprovados, beneficiam do seguinte apoio:

- a) Subsídio até 85% do custo do projecto;
- b) Divulgação do projecto na página da Internet do Governo Regional dos Açores - Ciência e Tecnologia.

8 - Os projectos serão sujeitos a avaliação semestral por forma a verificar a concretização dos objectivos propostos.

9 - O regulamento e formulários necessários à concessão dos apoios são definidos por despacho normativo do Presidente do Governo Regional.

10 - Os encargos decorrentes da execução do PRAIT são suportados pelas dotações afectas ao Programa do Plano da Região Autónoma dos Açores relativo ao Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica.

11 - Ficam cativas 15% das verbas atribuídas a cada projecto para acompanhamento e avaliação do mesmo.

12 - A propriedade do produto dos projectos apoiados pelo PRAIT é do Governo Regional, que o poderá utilizar, explorar, divulgar ou publicar, salvo o direito de autor que dependerá da vontade do titular para a sua transmissão nos termos da legislação aplicável.

13 - O PRAIT inicia a sua vigência na data fixada no despacho a que se refere o n.º 9 da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 187/98

de 6 de Agosto

A Capela José do Canto, sita à Lagoa das Furnas, constitui um exemplar raro e interessante de arquitectura revivalista romântica/neo/gótica, dotada de decoração vitralística e mobiliário com características únicas a nível regional.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio a Capela José do Canto, sita na Lagoa das Furnas, Povoação, São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 188/98

de 6 de Agosto

O edifício e a torre denominados "Casa da Rocha Quebrada", localizada na Atalhada, Lagoa, constitui um exemplar de arquitectura civil de influência barroca, dos finais do Séc. XVI, princípio do Séc. XVII, com valor histórico e arquitectónico.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio o edifício e a torre denominados "Casa da Rocha Quebrada", localizado na Estrada Regional, Atalhada, Lagoa, São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 189/98

de 6 de Agosto

O edifício localizado nos Portões de São Pedro, n.º 6, em Angra do Heroísmo, constitui um exemplo de conjunto edificado, constituído por casa senhorial, granel, cavalaria, cocheira, pátio e chafaris, do Séc. XVIII, de influência barroca, ligado à "Época da Laranja", que urge preservar face ao seu valor histórico e arquitectónico.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de imóvel de interesse público o edifício localizado nos Portões de São Pedro, 6, Angra do Heroísmo, Terceira.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 190/98

de 6 de Agosto

O edifício localizado na Rua Capitão-Mor Garcia Madruga, nas Lajes do Pico, constitui um exemplar de qualidade da

segunda metade do Séc. XVII, representativo da simbiose entre a arquitectura tradicional de influência barroca e a arquitectura de influência baleeira.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio o edifício localizado na Rua Capitão-Mor Garcia Madruga, nas Lajes do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 191/98

de 6 de Agosto

O edifício sito à Ribeira Seca, Calheta - São Jorge, constituído nos finais do Séc. XIX, ao estilo colonial francês, constitui um exemplar único deste tipo de arquitectura na Região bem como os respectivos anexos constituídos por cisternas, atafona, forno e eira, com grande valor arquitectónico, qualidade construtiva e representatividade do conjunto rural existente.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio o edifício sito na Ribeira Seca, Calheta, São Jorge.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 194/98

de 6 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9-A/97/A, de 3 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1997 dos seguintes serviços autónomos:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Oncologia dos Açores - Prof. Dr. José Conde	1.º supl.	1 683	410	2 093
Hospital de Ponta Delgada	1.º supl.	-102 550	618 842	516 292

2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 195/98

de 6 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1998 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Instituto de Acção Social Escola Profissional das Capelas	2.º supl.	57 536	-	-	57 536	-	-
	Ordinário	962 907	-	-	920 562	42 345	-

2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

27 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Declaração n.º 23/98

de 6 de Agosto

A Resolução n.º 117/98, de 4 de Junho, que recomenda aos serviços que desencadeiem as diligências necessárias ao preenchimento, por concurso, dos cargos de chefe de divisão e director de serviços, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 23, de 4 de Junho de 1998, p. 682, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, no ponto 1.3, alínea *h)*, onde se lê:

“1.3.

*h)* Referência a que os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso não realizada aquando da elaboração do aviso de abertura do concurso sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.”

deverá ler-se:

“1.3

*h)* Referência a que os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam da acta da reunião do júri do concurso realizada quando da elaboração do aviso de abertura do concurso sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.”

29 de Julho de 1998. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

## SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 196/98,

de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo Regional:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
02						PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
40						DESPESAS DO PLANO		
	30					COOPERAÇÃO EXTERNA		
		01				COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL		
			04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
			04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
			04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		5 000
			04.03.00			FAMILIARES:		
			04.03.01			PARTICULARES		1 000
			06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00			DIVERSAS	6 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 066							6 000	6 000

16 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

### Despacho Normativo n.º 197/98,

de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
03						SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
	01					GABINETE DO SECRETÁRIO		
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
			02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
			02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		500
			02.03.07			TRANSPORTES	500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 067							500	500

16 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

### Despacho Normativo n.º 198/98,

de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
04						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
	01					GABINETE DO SECRETÁRIO		
		03				INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO		
			01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		100
			01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	100	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 068							100	100

16 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

## Despacho Normativo n.º 199/98,

de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

*****		*****		REFORÇOS	*****	
D	C	D	S	INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES	*****
E	A	I	D			
P.	P.	U.	U.	*****		
*****		C.E.	N/A	*****		
*****		DESIGNAÇÕES		*****		
*****		*****		*****		
04						
	02					
		01				
			02.00.00			
			02.02.00			
			02.02.08			800
			02.03.00			
			02.03.10	800		
		11				
			02.00.00			
			02.02.00			
			02.02.08		150	
			02.03.00			
			02.03.02			150
		14				
			01.00.00			
			01.01.00			
			01.01.02			250
			01.02.00			
			01.02.04		250	
			02.00.00			
			02.01.00			
			02.01.05		250	
			02.02.00			
			02.02.08			250
			02.03.00			
			02.03.02		750	750
			02.03.10			
		15				
			02.00.00			
			02.01.00			200
			02.01.03			170
			02.01.04			85
			02.01.05			
			02.02.00			45
			02.02.01			
			02.03.00			
			02.03.06		250	
			02.03.07		150	
04						
	02					
		15				
			02.00.00			
			02.03.00			
			02.03.10		100	
		03				
		01				
			07.00.00			
			07.01.00			300
			07.01.07			
		02				
			01.00.00			
			01.01.00			
			01.01.03		11 000	
			01.01.06			14 000
			01.01.10			5 000
			01.02.00			
			01.02.02		8 000	
		04				
			01.00.00			
			01.01.00			20 000
			01.01.01			500
			01.01.02			
			01.01.06		6 500	
		08				
			01.00.00			

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		300
		01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO	300	
15			=	EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.02	=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		2 500
04			=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
03			=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
15			=	EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 500	
17			=	EB 2,3 DOS BISCOITOS		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 000
		01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 000	
18			=	EB 2,3/S DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 500	
		01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	500	
		07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00	=	INVESTIMENTOS:		
		07.01.07	=	MATERIAL DE INFORMÁTICA	300	
19			=	EB 2,3/S DE VELAS		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	3 400	
		01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		3 400
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.03	=	MATERIAL DE SECRETARIA		75
		02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	125	
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07	=	TRANSPORTES		50
24			=	EB 2,3/S PE. MAURÍCIO DE FREITAS, SANTA CRUZ DAS FLORES		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	2 000	
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00	=	BENS DURADOUROS:		
		02.01.04	=	MATERIAL DE CULTURA		25
04			=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
03			=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
24			=	EB 2,3/S PE. MAURÍCIO DE FREITAS, SANTA CRUZ DAS FLORES		
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.01	=	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		50
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07	=	TRANSPORTES	225	
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS		150
25			=	ESG/B ANTERO DE QUENTAL		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		500
		01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.05	=	ACIDENTES EM SERVIÇO	500	
29			=	ESG/B PADRE JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	1 500	
41			=	ESG/B CARDEAL COSTA NUNES		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	3 000	
42			=	EB 1,2,3 MOUZINHO DA SILVEIRA, CORVO		
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS	4 000	
		01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.05	=	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 500	

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.						
04				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
09				DELEGACÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA ILHA DE SANTA MARIA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	I	65
04				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
09				DELEGACÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA ILHA DE SANTA MARIA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		65
40				DESPESAS DO PLANO		
26				PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
01				DINAMIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.04			LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA		
		14		INVENT. TRAT. PUBLIC. ARQUIVOS REGIÃO		25
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
		05		GRUPOS DE TEATRO		1 000
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		
		09		REDE DE LEITURA PÚBLICA		1 000
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		
		14		INVENT., TRATAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ARQ. DA REGIÃO		25
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
		11		AQUIS., RECUPERAÇÃO E CONSERV. DE INSTALAÇÕES ONG'S		3 000
	08.06.00			FAMILIAS:		
	08.06.02			PARTICULARES		
		11		AQUIS. REC. E CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÕES ONG'S	I	3 000
02				DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.03.00			FAMILIAS:		
	04.03.01			PARTICULARES		
		27		INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA SUBAQUÁTICA		2 800
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		
		04		CONVENTO DE S. FRANCISCO - MUSEU DE ANGRA		40 000
	11.02.00			DIVERSAS		
		24		MUSEU DE ANGRA		40 000
04				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
40				DESPESAS DO PLANO		
26				PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
02				DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		
		27		RECOLHIMENTO S. BÁRBARA	I	2 800
27				DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO		
02				ACTIVIDADES DESPORTIVAS		
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
		07		APOIO POR CLASSIFICAÇÕES OBTIDAS EM PROVAS NACIONAIS		11 250
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
		10		APOIO A CLUBES E COLECTIVIDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM QUADROS		11 250
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 073						
					108 690	108 690

## Despacho Normativo n.º 200/98,

de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

* D C D S =		* E A I D C.E. N/A =		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
* P. P. U. U. =					INSCRIÇÕES(I)	
05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		4 000
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	3 000	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06			COMUNICAÇÕES		330
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	400	
02				DELEGAÇÕES DE ILHA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS	I 740	
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		100
	01.01.10			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		390
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		250
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	30	
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO		150
	02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		150
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	600	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	100	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	500	
05				TERMAS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		400
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I 400	
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		400
05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02			COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	I 100	
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		400
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.08			REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	100	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	300	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	300	
40				DESPESAS DO PLANO		
07				DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
04				INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO		
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03			SERVIÇOS AUTONOMOS		5 000
	04.03.00			FAMILIAS:		
	04.03.01			PARTICULARES		8 000
	05.00.00			SUBSIDIOS:		
	05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02			EMPRESAS PRIVADAS	8 000	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		2 000
05				INSTALAÇÕES PÚBLICAS		



## Despacho Normativo n.º 202/98,

de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

* D C D S	* E A I D	* C.E.	* N/A	* DESIGNAÇÕES	* REFORÇOS	* ANULAÇÕES
* P. P. U. U.					* INSCRIÇÕES (I)	
* 06				= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
* 01				= GABINETE DO SECRETÁRIO		
* 01				= CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	02.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06			= CONSUMOS DE SECRETARIA		1 000
	02.03.00			= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			= OUTROS SERVIÇOS	1 000	
* 02				= DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
* 01				= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
	02.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.07			= MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	250	
	02.03.00			= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		500
	02.03.06			= COMUNICAÇÕES		250
	02.03.10			= OUTROS SERVIÇOS	500	
* 03				= DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	02.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01			= MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		35
	02.02.02			= COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		100
	02.02.06			= CONSUMOS DE SECRETARIA	195	
	02.03.00			= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.08			= REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		60
* 04				= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL		
	01.00.00			= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			= SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.01			= ENCARGOS COM A SAUDE	I 50	
	01.03.05			= ACIDENTES EM SERVIÇO		1 200
	02.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02			= COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		800
	02.02.05			= ROUPAS E CALÇADO		500
	02.03.00			= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07			= TRANSPORTES	1 000	
	02.03.10			= OUTROS SERVIÇOS	1 450	
* 05				= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA		
	02.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01			= MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		140
* 06				= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
* 02				= DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
* 05				= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA		
	02.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05			= ROUPAS E CALÇADO		100
	02.02.07			= MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		150
	02.02.08			= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		300
	02.03.00			= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02			= CONSERVAÇÃO DE BENS	200	
	02.03.07			= TRANSPORTES	290	
	02.03.10			= OUTROS SERVIÇOS	200	
* 06				= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO FAIAL		
	07.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			= INVESTIMENTOS:		
	07.01.03			= EDIFÍCIOS		622
	07.01.07			= MATERIAL DE INFORMÁTICA	I 530	
	07.01.08			= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	92	
* 09				= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA GRACIOSA		
	02.00.00			= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.07			= MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		33
	02.03.00			= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	26	
	02.03.09			= SEGUROS	7	
* 11				= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES		

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.						
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		2 192
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	1 352	
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	840	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		
03				DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	01			CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:	I 120	
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		
06				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
	03			DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	01			CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:	270	
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	450	
	02.03.07			TRANSPORTES		
	02			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		120
	02.02.02			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		70
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO	150	
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		200
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	100	500
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS		200
	02.03.06			COMUNICAÇÕES		
	02.03.09			SEGUROS		
	03			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		410
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	410	
	01.01.07			GRATIFICAÇÕES		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	100	
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		100
	02.02.02			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		1 200
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	1 400	
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		700
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	350	
	02.03.09			SEGUROS	150	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		
	04			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		60
	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA	50	
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		
06				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
	03			DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	04			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		20
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		160
	02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	220	
	02.02.02			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	230	
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO		100
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		160
	02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		250
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS		650
	02.03.06			COMUNICAÇÕES		350
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:	800	
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	450	
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
40				DESPESAS DO PLANO		
	01			FOMENTO AGRÍCOLA		
	02			SANIDADE ANIMAL E VEGETAL		
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.03.00			FAMILIAS:	3 000	
	04.03.01			PARTICULARES		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		

*****			REFORÇOS	ANULAÇÕES
D C D S	C.E.	N/A	INSCRIÇÕES (I)	
E A I D				
P. P. U. U.				
*****			*****	*****
	06.03.00	=	9 985	
	07.00.00	=		
	07.01.00	=		
	07.01.06	=	3 545	
	07.01.07	=	440	
	07.01.08	=	500	
	08.00.00	=		
	08.02.00	=		
	08.02.05	=		
	Z	=		
	08.04.00	=	1 000	
	08.04.03	=		
	E	=		
	11.00.00	=		26 000
	11.02.00	=		1 290
06		=		
	40	=		
	01	=		
	03	=		
	04.00.00	=		
	04.02.00	=		
	04.02.01	=		
	06.00.00	=	50	
	06.03.00	=		
	07.00.00	=	3 300	
	07.01.00	=		
	07.01.06	=	6 000	
	07.01.07	=	170	
	07.01.08	=		700
	04	=		
	04.00.00	=		
	04.02.00	=		
	04.02.01	=		
	08.00.00	=	15 000	
	08.04.00	=		
	08.04.03	=		
	E	=		
	04	=		15 000
	01	=		
	06.00.00	=		
	06.03.00	=		
	07.00.00	=	10 550	
	07.01.00	=		
	07.01.08	=		50
	02	=		
	06.00.00	=		
	06.03.00	=		1 771
	07.00.00	=		
	07.01.00	=		
	07.01.08	=		234
	11.00.00	=		
	11.02.00	=	8 005	
06		=		
	40	=		
	04	=		
	03	=		
	06.00.00	=		
	06.03.00	=		16 500
	25	=		
	01	=		
	04.00.00	=		
	04.02.00	=		
	04.02.01	=		
	06.00.00	=	I 2 000	
	06.03.00	=		48 000
	07.00.00	=		
	07.01.00	=		
	07.01.06	=	1 000	
	08.00.00	=		
	08.02.00	=		
	08.02.05	=		
	Z	=		
	11.00.00	=	20 000	
	11.02.00	=	25 000	
	03	=		
	11.00.00	=		
	11.02.00	=		5 000
	04	=		

D C D S =			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS		
E A I D	C.E.	N/A		ANULAÇÕES		
P. P. U. U. =				INSCRIÇÕES (I)		
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:			
	04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:			
	04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		2 000	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	7 000		
	06.03.00		DIVERSAS			
33			CALAMIDADES			
	01		CALAMIDADES - AGRICULTURA			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		4 000	
	06.03.00		DIVERSAS			
06			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE			
	40		DESPESAS DO PLANO			
	33		CALAMIDADES			
	01		CALAMIDADES - AGRICULTURA			
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
	07.01.00		INVESTIMENTOS:	4 000		
	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE		97	
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	97		
	11.02.00		DIVERSAS			
	05		CALAMIDADES - AMBIENTE			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		24 000	
	06.03.00		DIVERSAS			
	08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
	08.02.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:			
	08.02.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		10 000	
		Z	JUNTAS DE FREGUESIA			
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	34 000		
	11.02.00		DIVERSAS			
				TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 070	167 874	167 874

16 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

### Despacho Normativo n.º 203/98,

de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

D C D S =			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E.	N/A		ANULAÇÕES	
P. P. U. U. =				INSCRIÇÕES (I)	
07			SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
	03		DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
	01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I	520
	01.01.08		REPRESENTAÇÃO		
	40		DESPESAS DO PLANO		
	12		SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL		
	01		CONSTRUÇÃO NOVOS TROÇOS ESTRADAS REGIONAIS		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		5 000
	06.03.00		DIVERSAS		
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		8 000
	11.02.00		DIVERSAS		
	02		REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	13 000	
	29		HABITAÇÃO		
	01		CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO HABITAÇÃO PRÓPRIA		

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
					INSCRIÇÕES (I)		
				06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
				06.03.00 = DIVERSAS		2 500	
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
				08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:			
				08.02.05 = ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		72 500	
		Z		JUNTAS DE FREGUESIA			
				08.06.00 = FAMILIAS:			
				08.06.02 = PARTICULARES	100 000		
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:			
				11.02.00 = DIVERSAS	116 000		
				02 = RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO			
				06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
				06.03.00 = DIVERSAS		3 000	
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
				08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:			
				08.02.05 = ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		18 200	
		Z		JUNTAS DE FREGUESIA			
					TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 071	229 520	229 520
					TOTAL DAS ALTERAÇÕES	428 864	428 864

16 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

**Despacho Normativo n.º 204/98**

**de 6 de Agosto**

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES (I)	
				07 = SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
				40 = DESPESAS DO PLANO		
				28 = HABITAÇÃO		
				02 = RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO		
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00 = DIVERSAS		119 800
				07 = SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
				01 = GABINETE DO SECRETÁRIO		
				09 = INSPECÇÃO REGIONAL DOS BOMBEIROS		
				01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
				01.01.00 = REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.01.01 = PESSOAL DOS QUADROS	1 940	
				01.01.06 = PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		1 940
				40 = DESPESAS DO PLANO		
				12 = SISTEMA RODVUIÁRIO REGIONAL		
				03 = OPERADORES DE SEGURANÇA RODVUIÁRIA		
				05.00.00 = SUBSIDIOS:		
				05.01.00 = SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
				05.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS	7 500	
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS		5 000
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00 = DIVERSAS		2 500
				13 = EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
				01 = EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
				06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00 = DIVERSAS		5 000
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00 = DIVERSAS	5 000	
				33 = CALAMIDADES		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
	07					CALAMIDADES - EDIFÍCIOS		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		15 000
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS	15 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 072							29 440	29 440

20 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 38/98

de 6 de Agosto

Considerando que a Portaria n.º 72/97, de 11 de Setembro, estabeleceu o regime aplicável aos formandos, designadamente aos inseridos em acções de formação em regime de aprendizagem;

Considerando que alguns dos apoios e benefícios estabelecidos respeitam apenas aos formandos que participam em acções que tiveram início em 1997, importando, por isso, proceder à respectiva regulamentação para os anos seguintes;

Considerando que importa proceder a alguns ajustamentos no regime estabelecido, decorrentes da experiência entretanto colhida bem como do aumento de cursos, no âmbito do sistema de aprendizagem em alternância, que se prevê que ocorra a partir do próximo ano lectivo;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º

O artigo 4.º da Portaria n.º 72/97, de 11 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º

### Benefícios e apoio aos formandos

1 - O custo com o seguro previsto na alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, será assumido pela entidade que se considere como unidade coordenadora de aprendizagem, excepto quando a unidade coordenadora de aprendizagem seja um estabelecimento público de educação e ensino, situação em que o formando estará coberto pelo seguro escolar, nos termos da alínea b) do artigo 15.º da Portaria n.º 70/97, de 4 de Setembro.

2 - Os formandos em regime de aprendizagem que frequentem qualquer estabelecimento público de educação e ensino, beneficiam do regime de transporte escolar estabelecido para o ensino regular até ao montante máximo estabelecido pelas regras de co-financiamento comunitário.

3 - O valor das bolsas mensais a conceder aos formandos que frequentam acções iniciadas até Dezembro de 1996 é de 25 000\$.

4 - A bolsa de formação a conceder aos formandos que participem em acções iniciadas a partir de Janeiro de 1997, atribuída nas condições previstas no Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro, e corresponde aos seguintes valores:

- Ao valor da remuneração mínima mensal garantia por lei, quando se trate de desempregados à procura de novo emprego;
- Ao valor de 25% da remuneração mínima mensal garantia por lei, quando se trate de desempregados à procura do primeiro emprego;
- Ao valor de 15% da remuneração mínima mensal garantia por lei, quando se trate de desempregados à procura do primeiro emprego, inseridos em cursos de aprendizagem de nível I e II, no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ).

5 - São atribuídos à generalidade dos formandos os seguintes apoios:

- Subsídio de refeição no valor estabelecido para a função pública e de acordo com as mesmas normas de atribuição;
- Quando não beneficiem de transporte escolar, comparticipação mensal para transporte, no valor do transporte público, até ao montante máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- Comparticipação mensal para acolhimento de crianças, filhos de formandos, e de adultos a cargo, até ao limite de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação;
- Nas situações em que o local da formação diste 50 Km ou mais de residência do formando, ou quando não exista transporte público adequado, comparticipação mensal para alojamento, no valor de 30% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- Quando a formação se faça em ilha diferente da de residência do formando, este receberá, em cada ano formativo, o valor correspondente ao custo de uma viagem de ida e volta, na modalidade mais económica, entre a ilha de residência e a de formação.

6 - Em cursos de formação de aprendizagem em alternância, como compensação material às actividades de produção executadas na componente de formação em contexto de trabalho, será atribuído ao formando um apoio mensal calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Apoio mensal} = \frac{(\text{RMM} \times \text{Coef}) \times n}{135}, \text{ onde}$$

RMM - Remuneração mínima mensal garantida por lei;  
Coef - Coeficiente que assume os seguintes valores:

Nível I - 0,15

Nível II e III - 0,30 no 1.º ano de formação, 0,40 no 2.º ano de formação e 0,50 no 3.º ano.

n - número de horas de formação prática em situação de trabalho no mês".

2.º

O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 1988/1999, inclusive.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 21 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,  
*José Gabriel do Álamo de Meneses.*

#### Despacho Normativo n.º 205/98

de 6 de Agosto

Considerando que na escola secundária geral e básica Dr. Manuel de Arriaga são leccionados o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, enquanto que a escola básica 2 da Horta apenas funciona com o 2.º ciclo do ensino básico;

Considerando que para o sucesso educativo é importante, entre muitos outros factores, que no mesmo estabelecimento de ensino funcione mais do que um ciclo de aprendizagem dada a interdependência dos mesmos e a correlação de ensinamentos;

Considerando que apesar de na política de instalações escolares estar previsto um novo edifício para a cidade da Horta, que contenha estruturas mais amplas e adequadas e que englobe o ensino artístico, é urgente, enquanto não se concretizar esse objectivo, não sobrecarregar mais a Escola Secundária, dado o elevado número de alunos que a frequenta e a capacidade das respectivas instalações;

Considerando, ainda, que a Escola Básica do 2.º ciclo da Horta dispõe de infra-estruturas que lhe permitem, sem qualquer alteração, leccionar desde já algumas turmas do 3.º ciclo.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o seguinte:

1. É criado o 3.º ciclo do ensino básico na Escola Básica do 2.º ciclo da Horta que passa a designar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos.
2. No ano escolar de 98/99, juntamente com o 2.º ciclo só funcionará o 7.º ano de escolaridade, com um número de turmas a acordar entre os órgãos de gestão das duas escolas.

3. A leccionação é assegurada por professores da Escola Básica ou, eventualmente, por professores da Escola Secundária, em regime de acumulação.
4. A alteração agora introduzida na Escola Básica da Horta não deverá acarretar aumento de despesas com recursos materiais ou humanos.
5. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Junho de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

#### Despacho Normativo n.º 206/98

de 6 de Agosto

O Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), constitui uma inovação no sistema educativo da Região, tendo sido iniciado no ano escolar de 97/98, apenas numa escola com elevada taxa de insucesso escolar em regime experimental.

Porque a formação no âmbito da aprendizagem se deve organizar por forma que a qualificação profissional esteja associada à aquisição de competências que implicam, necessariamente, uma progressão escolar, deve ser reforçada a articulação entre a educação e a formação, dando aos jovens a qualificação precisa para se inserirem no mundo do trabalho.

Importa, pois, tendo em conta que os cursos a desenvolver neste contexto devem ser organizados, preferencialmente, em estabelecimentos de ensino definir, qual o impacto no horário lectivo dos docentes, dado que os mesmos necessitam de uma disponibilidade acrescida, atentas as especificidades próprias dos cursos e a criatividade que os mesmos exigem.

Neste contexto, e tal como já vem sendo feito relativamente às actividades de complemento curricular, torna-se necessário determinar o número de horas de redução de serviço lectivo que devem constar do semanário - horário de cada professor (formador interno), bem como dos coordenadores do PROFIJ, consoante o número de cursos que a escola desenvolve.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, determino:

1. Aos professores formadores internos do Programa Formativo de Inserção de Jovens, é concedida uma redução de duas horas de serviço lectivo.
2. O coordenador do Programa Formativo de Inserção de Jovens de cada escola terá uma redução de quatro ou seis horas de serviço lectivo consoante, respectivamente, sejam desenvolvidos até dois cursos ou três ou mais cursos na escola.
3. As reduções previstas no presente despacho normativo devem constar do semanário - horário do docente.
4. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

**Despacho Normativo n.º 207/98**

de 6 de Agosto

Considerando que cabe à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais analisar e divulgar as áreas científico-pedagógicas a implementar no âmbito da Formação Contínua de Professores;

Considerando que importa adequar a oferta à procura da formação;

Considerando que, para uma melhor intervenção torna-se necessário definir as áreas carenciadas em formação;

Assim, determino que, para o biénio 1998/2000, são definidas como áreas prioritárias em Formação Contínua de Professores, as seguintes:

- a) Prática e Investigação Pedagógica e Didáctica;
- b) Ciências da Especialidade;
- c) Ciências da Educação.

7 de Julho de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**Despacho Normativo n.º 208/98**

de 6 de Agosto

Nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma regulamenta o disposto na Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, que cria o programa social de ocupação de adultos, abreviadamente designado por PROSA.

**Artigo 2.º****Conceito e âmbito**

1 - Entende-se por actividade ocupacional, para efeitos do presente diploma, a ocupação temporária de desempregados em tarefas que satisfaçam necessidades colectivas.

2 - A actividade ocupacional não pode consistir no preenchimento de posto de trabalho existentes.

3 - Quando numa mesma entidade existirem mais de dois desempregados ocupados, o seu número não pode exceder 25% do número total de trabalhadores.

4 - As actividades ocupacionais são realizadas no âmbito de projectos a promover por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, a que se refere o artigo seguinte.

**Artigo 3.º****Entidades promotoras**

Podem candidatar-se à execução de projectos de actividades ocupacionais do PROSA as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:

- a) Instituições particulares de solidariedade social e misericórdias;
- b) Autarquias locais;
- c) Serviços públicos dependentes da Administração Regional.

**Artigo 4.º****Destinatários**

São destinatários do PROSA os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, que não tenham direito às prestações de desemprego nem ao rendimento mínimo garantido ou que já tenham terminado os respectivos períodos de concessão, e que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Ex-reclusos ou repatriados;
- b) Deficientes passíveis de ingressar no mercado de trabalho;
- c) Tenham idade igual ou superior a 45 anos;
- d) Estejam inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, há mais de 24 meses não interpolados, com exclusão dos que, nos últimos dezoito meses, estiveram integrados em programas ocupacionais.

**Artigo 5.º****Projectos**

1 - São apoiados os projectos que se destinem ao desenvolvimento das seguintes actividades ocupacionais:

- a) Apoio social na área da solidariedade social e da educação;
- b) Promoção da qualidade ambiental, através da recolha de resíduos sólidos urbanos, limpeza dos espaços públicos, vias de comunicação e similares e limpeza de ribeiras;
- c) Tarefas de protecção civil, nomeadamente no apoio às corporações de bombeiros;
- d) Promoção da saúde, através do apoio às actividades das unidades de saúde;
- e) Promoção do património cultural, através de apoio às actividades dos museus e bibliotecas e conservação de imóveis e conjuntos classificados.

2 - Têm prioridade os projectos que incluam um plano de formação de base para os ocupados no âmbito das actividades a desenvolver.

3 - A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego para este programa, orçamentadas para cada ano.

**Artigo 6.º****Procedimentos**

1 - Os projectos são apresentados nas Agências para a Qualificação e Emprego, ou enviados por correio com aviso de recepção, nos meses de Fevereiro e Setembro.

2 - Os processos são instruídos com descrição do projecto, número de desempregados a ocupar, localização, prazo de duração do projecto e termo de responsabilidade do promotor.

3 - À Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional compete a análise e selecção dos projectos.

4 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode solicitar elementos adicionais, considerando-se desistência do projecto se não forem apresentados no prazo de dez dias.

5 - A selecção, colocação e substituição dos desempregados a ocupar é feita pelas Agências para a Qualificação e Emprego, de acordo com a caracterização sócio-profissional dos desempregados inscritos e o tipo e localização dos projectos apresentados.

6 - Os projectos são aprovados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

7 - O despacho referido no número anterior é publicado no *Jornal Oficial*.

#### Artigo 7.º

##### Acordo de actividade ocupacional

1 - As relações entre os desempregados ocupados e as entidades promotoras são reguladas num acordo de actividade ocupacional.

2 - Do acordo de actividade ocupacional constarão, designadamente:

- a) Identificação das partes;
- b) As condições de desempenho da actividade, englobando o seguro de acidentes de trabalho;
- c) Duração da actividade;
- d) A indicação no local e horário em que se realiza a actividade;
- e) Montante do subsídio ocupacional;
- f) Obrigação do promotor pagar a compensação pecuniária, no caso do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego não o fazer por facto imputável ao promotor;
- g) Outros direitos e deveres recíprocos.

3 - A actividade ocupacional é prestada em horário diurno, de segunda-feira a sexta-feira, não podendo exceder 35 horas semanais.

4 - As entidades promotoras não podem exigir dos ocupados o desempenho de tarefas que não se integrem nos projectos aprovados.

5 - O acordo de actividade ocupacional não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto no âmbito do qual foi celebrado.

#### Artigo 8.º

##### Cessaçãõ do acordo

1 - A relação entre a entidade promotora e o desempregado ocupado cessa quando:

- a) Termine a execução do projecto;
- b) O desempregado obtenha ou recuse emprego conveniente através da Agência para a Qualificação e Emprego;
- c) O desempregado inicie ou recuse acções de formação profissional promovidas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- d) O desempregado utilize meios fraudulentos nas suas relações com a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais ou com a entidade promotora.

2 - A violação de qualquer obrigação por parte do desempregado ocupado ou pelo promotor que, nos termos das relações de trabalho subordinado pudesse fundamentar a

rescisão do contrato, confere ao lesado a faculdade de obter a cessação do acordo mediante parecer favorável da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

#### Artigo 9.º

##### Duração e renovação

1 - Os projectos de actividades ocupacionais têm a duração indicada pelas respectivas entidades promotoras, não podendo exceder doze meses.

2 - O período previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada das entidades promotoras, com uma antecedência de 30 dias em relação ao termo de execução do projecto.

3 - A renovação do acordo é obrigatoriamente comunicada por escrito aos desempregados abrangidos pelo projecto, com a antecedência mínima de oito dias em relação ao termo do respectivo prazo, sob pena de caducidade.

4 - Decorrido o prazo máximo do acordo inicial ou da respectiva renovação, não pode a entidade promotora celebrar novo acordo da mesma natureza e objecto com o mesmo desempregado, antes de decorrido o prazo de seis meses.

#### Artigo 10.º

##### Subsídio ocupacional

1 - O subsídio mensal dos desempregados ocupados é de montante igual ao valor do salário mínimo nacional e será suportado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

2 - As entidades promotoras deverão enviar ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, os mapas de assiduidade, até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

3 - O pagamento do subsídio é efectuado directamente aos ocupados, nos cinco dias seguintes à data da recepção do mapa de assiduidade pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

4 - O promotor fica obrigado a pagar a compensação pecuniária, no caso do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego não o fazer por facto imputável ao promotor, nomeadamente por incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 11.º

##### Segurança social

1 - Os desempregados inseridos nos projectos ocupacionais ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2 - As contribuições para a segurança social respeitantes aos ocupados são por si suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3 - As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por elas suportadas.

#### Artigo 12.º

##### Seguro

Os desempregados ocupados são abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho a contratar pelas entidades promotoras e cujos encargos são por elas suportados.

## Artigo 13.º

**Assiduidade**

1 - A assiduidade consiste na presença efectiva do ocupado no local onde se desenvolve a actividade, durante o período a que está obrigado.

2 - O desempregado ocupado dispõe de dois dias por mês para efectuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efectivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

3 - O desempregado ocupado beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em actividades de carácter cívico, mediante prévia autorização do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

4 - Qualquer outra falta do ocupado é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

## Artigo 14.º

**Acompanhamento e fiscalização**

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional acompanha o desenvolvimento dos projectos ocupacionais através dos métodos considerados adequados, de modo a verificar, nomeadamente:

- a) Se a actividade ocupacional constante do projecto não consiste na ocupação, ainda que transitória, de postos de trabalho existentes e que podem ser preenchidos no mercado normal de trabalho;
- b) Se os trabalhadores estão afectados a fins diferentes dos acordados por parte das entidades promotoras.

2 - Colaboram com a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional no acompanhamento e fiscalização a Inspeção Regional do Trabalho e o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

3 - Anualmente é elaborado um relatório de execução do programa.

## Artigo 15.º

**Incumprimento**

1 - O incumprimento injustificado das obrigações das entidades promotoras implica a suspensão da comparticipação financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e a exclusão dessas entidades da promoção de projectos de actividades ocupacionais, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

2 - A duração da exclusão referida no número anterior será fixada entre um e três anos, em função da gravidade do incumprimento.

## Artigo 16.º

**Execução do programa**

1 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais emitirá os despachos necessários à boa execução do presente diploma.

2 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional elaborará as orientações internas que se tornem necessárias à execução do programa.

3 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar as competências que lhe são conferidas no Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

21 de Julho de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

**Portaria n.º 39/98****de 6 de Agosto**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

## Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha de Santa Maria, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1998/99, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

## Artigo 2.º

1 - O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de Santa Maria, incluindo a área do Perímetro Florestal.

2 - É definida uma zona de caça ao coelho delimitada interiormente por uma linha que partindo de São Lourenço, Voltas de São Lourenço, Arrebentão, estrada do Formo, até ao cruzamento com a estrada regional derivando para Santo Espírito, Vela, estrada de Malbusca, Além, até ao cruzamento com a estrada regional da Praia, seguindo por esta até ao cruzamento com o Monteiro, estrada da Almagreira, Quatro Canadas, derivando pela estrada de São Pedro, Saúde, Caminho dos Piquinhos, Chã do João Tomé, estrada regional que passa por Fátima, Lagoinhas, até ao cruzamento com o caminho do Tagarete, seguindo por este até às barrocas do mar.

**Artigo 3.º**

1. Na presente época venatória, é restringida a caça das seguintes espécies:

Coelho - Permitida a caça apenas às quintas-feiras, domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de quinze peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha - Permitida a caça apenas às quintas-feiras, domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de dez peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

3. Na presente época venatória é proibida a caça com o uso do furão.

**Artigo 4.º**

Na época venatória de 1998/99, é proibida a caça da codorniz e da perdiz.

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 34/95, de 29 de Junho.

**Artigo 6.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 30 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,  
*Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*

**Anexo (a que se refere o artigo 1.º)****Calendário Venatório****Ilha de Santa Maria**

Coelho - Do primeiro Domingo de Agosto ao último Domingo de Novembro

Pato e Pombo da Rocha - Do primeiro Domingo de Agosto, até ao último Domingo de Janeiro.

**Portaria n.º 40/98**

**de 6 de Agosto**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pesca e Ambiente, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Faial, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1998/99, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 Junho.

**Artigo 2.º**

O calendário venatório do presente diploma vigora em toda a ilha do Faial, incluindo a área do Perímetro Florestal.

**Artigo 3.º**

1. Na presente época venatória, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codorniz - Permitida a caça pelo processo de "salto", apenas aos domingos, das 9 horas até às 13 horas, com limite máximo de seis peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha - permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite de máximo de cinco peças por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça pelo processo de "salto", apenas aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça pelo processo de "salto", apenas aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de quatro peças por dia e por caçador.

Galinholas - Permitida a caça pelo processo de "salto" aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

**Artigo 4.º**

Na época venatória de 1998/99, é proibido a caça à perdiz.

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 52/97, de 10 de Julho.

**Artigo 6.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 30 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,  
*Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*

**Anexo (a que se refere o artigo 1.º)****Calendário Venatório****Ilha do Faial**

Codorniz - Nos dois últimos domingos de Dezembro e nos dois primeiros de Janeiro.

Narceja - De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro.

Pombo da Rocha - De 2 de Agosto a 31 de Janeiro.

Galinholas - Do primeiro Domingo de Setembro ao último domingo de Outubro.

Pato - De 6 de Setembro ao último Domingo de Janeiro.

**Portaria n.º 41/98****de 6 de Agosto**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha das Flores, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1998/99, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 Junho.

**Artigo 2.º**

O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha das Flores, incluindo a área do Perímetro Florestal.

**Artigo 3.º**

1. Na presente época venatória 1998/99, é restringida a caça das seguintes espécies:

Galinholas e Narceja - Permitida a caça pelo processo "de Salto", aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite de duas peças por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

**Artigo 4.º**

Na época venatória de 1998/99, é proibida a caça à codorniz.

**Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 34/94, de 21 de Julho.

**Artigo 6.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 30 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,  
*Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*

**Anexo (a que se refere o artigo 1.º)****Calendário Venatório****Ilha das Flores**

Coelho - De 1 de Julho a 30 de Junho de 1999.

Galinholas - Do primeiro domingo de Setembro ao último domingo de Outubro.

Narceja e Pato - De 1 de Novembro a 31 de Janeiro.

Pombo da Rocha - De 1 de Setembro a 28 de Fevereiro.



# JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I ou II séries .....	6500\$00
I e II séries .....	11500\$00
III ou IV séries .....	5000\$00
Preço por página .....	25\$00
Preço por linha .....	150\$00
Preço total das quatro séries .....	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 900\$00 (IVA incluído)**

---